



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 8 de fevereiro de 2021.

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)

Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Relator Vereador Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

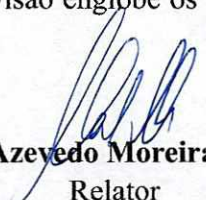
Este projeto de lei visa conceder a **revisão geral da remuneração** de todos os servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, no percentual de 4%.

A Lei Orgânica Municipal estabelece o mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Além disso, o **abono mensal** pago por meio do “cartão alimentação”, passa de **R\$ 220,00 para R\$230,00**, significando um aumento de 4,54%.

Esse percentual foi o máximo possível para recompor as perdas salariais decorrentes da inflação, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que as despesas com pessoal ultrapassem 54% das receitas do Município.

Por todos esses motivos, sou favorável à **aprovação** deste projeto, com a **emenda**, em anexo, para que a revisão englobe os servidores do Poder Legislativo, por questão de equiparação.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Pastor Flávio de Castro Barbosa:

Sou favorável à **aprovação** deste projeto, com a **emenda**.

Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho):

Sou favorável à **aprovação** deste projeto, com a **emenda**.

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº 11/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A partir de **1º de janeiro de 2020**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de **4,00%** (quatro por cento), conforme o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 8 de fevereiro de 2021.

Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator

Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vogal

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Santa Rita do Sapucaí/MG, 8 de fevereiro de 2021.

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

A Mesa da Câmara, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei nº 11/2021, para sanção e promulgação, nos termos da lei.


Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)

Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí


Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Prof. Fabiana Santos Salgado
Secretária da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de **1º de janeiro de 2020**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de **4,00%** (quatro por cento), conforme o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. A partir de **1º de fevereiro de 2021**, para fins de equiparação ao salário mínimo nacional vigente, o piso de vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º. A partir de **1º de janeiro de 2021**, para fins de equiparação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, os pisos de vencimentos iniciais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e de Agente de Combate às Endemias, Nível IX, passam a vigorar no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, custeados diretamente pelo Município, por meio de "cartão alimentação", no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º e 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 1º de fevereiro de 2021.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças